
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - ADASA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** Menor Preço Global**PROCESSO Nº:** 197.001.404/2015**INTERESSADO:** Serviço de Tecnologia da Informação - STI**OBJETO:** Atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico) deste Edital.**DATA: 11/05/2017****HORÁRIO DE ABERTURA:** 09h 00min (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 32.716/2011, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa na Nota Técnica nº 0021/2016-STI/ADASA (fls. 119 a 123 – Processo nº 197.001.404/2015).

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no sítio www.adasa.df.gov.br (*Licitação – Pregão Eletrônico 04/2017*).

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Edital tem por objeto à atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico) deste Edital.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências do item 6 e respectivos subitens deste Edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
- 2.3.2. Empresas em consórcio e pessoas físicas não empresárias.
- 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, está vedada de prestar serviços ou desenvolver projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).
- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados.

3.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site: www.comprasnet.gov.br, até a data e hora marcadas para abertura deste Pregão, do dia designado no cabeçalho, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no MODELO “B” do Anexo II deste Edital, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima, e deverá, sob pena de desclassificação, ainda conter:

a) a especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características constantes no Projeto Básico (Anexo I), contendo preços unitários e totais para todos os itens, bem como o valor global proposto.

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

3.7. A empresa vencedora deverá protocolar sua proposta, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio de fac-símile (61) 3961-4340, e-mail pregao@adasa.df.gov.br ou pelo Sistema Eletrônico, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.

3.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados para a contratação em tela, previsto no Anexo I (Projeto Básico).

3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e/ou serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

3.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.12. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.12.1. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante poderá encaminhar, via sistema, as seguintes declarações, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.

3.13. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo “A” (anexo II).

4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.

5.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço total global estimado no Projeto Básico.

II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as exigências elencadas no Projeto Básico.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

5.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

5.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

5.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

5.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se em situação de empate a proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

5.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.

5.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado entre elas sorteio, aleatório e automático pelo sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

5.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

5.20.1. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.

5.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a Adasa a documentação referente à habilitação, num prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir do encerramento da sessão pública pelo fac-símile: (61) 3961-4940, e-mail, pregao@adasa.df.gov.br ou pelo Sistema Eletrônico, e, num prazo de **até 03 (três) dias**, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
COMERCIAL**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE ECNPJ**

6.1.1. Excepcionalmente, o prazo previamente fixado no Edital para encaminhado da proposta e documentação poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para tanto.

6.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Adasa, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.4. A comprovação da habilitação prevista nos subitens 6.7.1 e 6.7.2 , deste Edital poderá ser realizada por meio de documento emitido no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o qual poderá também ser verificado online pelo Pregoeiro.

6.5. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante, caso tal informação não conste no SICAF;

II – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

IV – Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar o referido atestado o reconhecimento de firma do autor), comprovando o fornecimento de softwares georreferenciados iguais aos especificados no Projeto Básico (anexo I do Edital.)

6.6. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.7. Os Licitantes não cadastrados ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar além da documentação complementar prevista no subitem 6.5, o seguinte:

6.7.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2. Relativamente a REGULARIDADE FISCAL da licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7.3 Relativamente a qualificação do prestador do serviço

- a) Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar o referido atestado o

reconhecimento de firma do autor), comprovando o fornecimento de softwares georreferenciados iguais aos especificados no Projeto Básico (anexo I do Edital.)

6.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.8.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação, na forma prevista neste edital, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados os procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Distrital 26.851/2006;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput do artigo 4º.

7.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput do artigo 4º não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.10. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

7.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.12.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.12.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Para **impugnar** o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico

www.comprasnet.gov.br e pelos e-mails roberto.silva@adasa.df.gov.br pregao@adasa.df.gov.br eduardo.botelho@adasa.df.gov.br .

8.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.comprasnet.gov.br, pregao@adasa.df.gov.br e eduardo.botelho@adasa.df.gov.br roberto.silva@adasa.df.gov.br

8.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas por meio dos sítios eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.adasa.df.gov.br no link correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.4.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

8.4.3. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto á intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada (art. 8º, IV, c/c o art. 11, VII, do Decreto 5.450/05).

8.9. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

8.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9.2. A ADASA convocará a empresa vencedora a assinar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n° 26.851/2006 e na Lei Federal n° 8.666/1993.

9.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

9.4. O contrato se subordina a Minuta contida no anexo III (Modelo “E”).

9.5. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.6. É facultado à ADASA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

9.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela ADASA caracteriza o respectivo descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

9.8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 9.7 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

9.9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 poderá ensejar a sua rescisão, bem como as consequências legalmente previstas para essa hipótese, sem prejuízo da apenação da empresa nos termos deste edital, do Decreto n. 26.851/2006 e da Lei 8.666/93.

9.10. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

9.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

9.12. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 510.442,32 (quinhentos e dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme item 7 do Projeto Básico.

9.13. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei n° 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

- 9.14. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à ADASA. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.15. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 9.14 deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante.
- 9.16. O prazo aludido no item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 9.17. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.
- 9.18. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 17 e 18 (Da Obrigação da Contratada/Contratante) do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

11.DA ENTREGA DO OBJETO

- 11.1 Os objetos desta licitação serão fornecidos na forma descrita no item 08 do anexo I (Projeto Básico) do edital.
- 11.2. O recebimento e aceitação dos objetos da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, incisos I e II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no subitem 8 do anexo I (Projeto Básico) do Edital.
- 11.3. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

12.DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

12.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato/nota de empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) ficará (ão) obrigado(s) a entregar o objeto licitado descrito na nota de empenho, no local indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas.

13.3. A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 2 horas para o envio de documentos por meio de *fax* poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

13.5. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

13.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

13.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone xx-61- 3961-5017.

13.11. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 23 de março de 2017
Roberto Aparecido Peixoto da Silva
Pregoeiro

Roberto Aparecido Peixoto da Silva
Pregoeiro

Geraldo Alves Barcellos
Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I

Projeto Básico nº 003/2016-STI/ADASA

Brasília, 03 de novembro de 2016

Atualizado em 28 de fevereiro de 2017

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 151

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

2. DO OBJETO

Este Projeto Básico tem por objetivo **à atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A ADASA é a agência reguladora e fiscalizadora do Distrito Federal. Criada em 2004 pela lei 3.365/04, como autarquia, órgão independente, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, teve suas competências ampliadas pela lei 4.285/08.

3.2. O Distrito Federal tem atribuições de Estado e de Município. Essa característica torna a ADASA a única agência reguladora do Brasil que atua na regulação simultânea do bem natural água (atribuição do Estado) e dos serviços de saneamento básico (atribuição do município). A ADASA acompanha, regula e fiscaliza o ciclo completo do uso da água, com especial atenção na sua retirada e na devolução ao corpo hídrico.

3.3. A área de atuação da ADASA compreende, além dos diversos usos da água, a energia e o

saneamento básico, a distribuição de gás canalizado, do petróleo e seus derivados (biocombustíveis, álcool combustível, gás veicular e lubrificante), que lhe foram conferidos pela lei 4.285/08.

3.4. Em todas suas atividades, a ADASA necessita do envolvimento e a participação da sociedade para garantir a qualidade e o atendimento dos serviços a todos os cidadãos, com tarifas moderadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das prestadoras de serviços.

3.5. Com esse intuito, preconiza-se pela qualidade da gestão, da disponibilidade e do controle das informações de forma geográfica, no intuito de garantir a qualidade dos serviços e a otimização dos recursos, buscando a eficiência na governança e na qualidade dos serviços prestados.

3.6. Informações integradas, georreferenciadas e processos adequados são fatores fundamentais para o entendimento de uma visão espacial das informações, facilitando os processos de planejamento, controle e tomada de decisão.

3.7. Conhecer a localização espacial de cada informação, sua situação operacional, comunidades circunvizinhas e possuir ferramentas que possibilite análises de impactos de um determinado conjunto de dados geográfico, é crucial para o planejamento e a gestão.

3.8. A instituição obtém suas informações tanto de sistemas corporativos e departamentais como de sistemas externos, procurando dessa forma gerir suas informações para a execução de suas funções. Essas informações se reunidas e integradas através de ferramentas adequadas poderão criar uma visão global estratégica e mapas específicos mais detalhados de grande valor agregado.

3.9. Dessa forma, buscam-se soluções abrangentes que possibilitem o adequado suporte ao seu corpo técnico, permitindo o aumento da capacidade de captar e tratar dados e informações, visualizando-as espacialmente de diversas formas, gerenciando seus processos, gerando consultas e indicadores dentro do conceito de base única de apoio a governança corporativa.

3.10. Com a implementação desta solução que reflita esse conceito de governança, a instituição ganhará novas possibilidades de gestão, contando com um conjunto de dados e funcionalidades que permitirão novas visões sobre os ativos e serviços, seu fomento e sua gestão.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Aporte ao cumprimento das competências legais da Agência e na execução de suas atividades.

4.2. Dotar a ADASA de uma solução informatizada para gestão integrada das informações e indicadores de forma geográfica;

4.3. Aprimorar as consultas analíticas de forma a garantir a confiabilidade no uso das informações geográficas geradas;

4.4. Possibilitar a ágil obtenção de informações nas áreas abrangidas pela solução proposta, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

4.5. Possibilitar a economia de recursos, a redução de retrabalho;

4.6. Tornar possível a visualização de informações estratégicas e operacionais no mesmo espaço geográfico através do conceito de camadas georreferenciadas;

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este Projeto Básico e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

5.1.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Projeto Básico.

6.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Projeto Básico por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

7. DO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

ATUALIZAÇÃO/AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA ARQGIS					
ITEM	QTDE	PRODUTO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AQUISIÇÃO					
01	01	Aquisição do ArcGIS for Server Standard Enterprise até 4 (quatro) cores versão mais atual (10.X)		R\$ 170.134,28	R\$ 170.134,28
ATUALIZAÇÃO I					
		De	Para		
02	01	ArcView CC 10.0	ArcGIS for Desktop Basic concorrente (primária) versão 10.5, ou superior	R\$ 17.578,62	R\$ 17.578,62
03	04	ArcView CC 10.0	ArcGIS for Desktop Basic concorrente (secundária) versão 10.5, ou superior	R\$ 12.572,08	R\$ 50.288,30
04	01	ArcEditor CC 9.3	ArcGIS for Desktop	R\$ 35.199,60	R\$ 35.199,60

ATUALIZAÇÃO/AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA ARQGIS					
ITEM	QTDE	PRODUTO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			standard concorrente (primária) versão 10.5 ou superior		
05	02	ArcEditor CC 9.3	ArcGIS for Desktop standard concorrente (secundária) versão 10.5 ou superior	R\$ 28.159,68	R\$ 56.319,36
06	01	ArcGIS CC 9.3 Spatial Analyst	Extensão ArcGIS Spatial Analyst, concorrente (primária) Versão 10.5 ou superior	R\$ 11.576,76	R\$ 11.576,76
07	01	ArcGIS CC 9.3 3D Analyst	Extensão ArcGIS Spatial Analyst, concorrente (primária) Versão 10.5 ou superior	R\$ 11.576,76	R\$ 11.576,76
ATUALIZAÇÃO II					
		De	Para		
08	05	ArcGIS for Desktop Basic concorrente (secundária) versão 10.5, ou superior	ArcGIS for Desktop standard concorrente (secundária) versão 10.5 ou superior	R\$ 31.553,73	R\$ 157.768,65
VALOR TOTAL					R\$ 510.442,32

7.1. O orçamento previsto a aquisição dos produtos é de R\$ R\$ 510.442,32 (quinhentos e dez reais, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

7.2. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor valor global, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Projeto Básico.

7.3. Os softwares integrantes deste projeto Básico – PB, deverão possuir todas as funcionalidades atribuídas pelo fabricante em conformidade com o tipo de produto e correspondente versão.

7.4. Para todos os produtos listados no Item 7 a contratada deverá disponibilizar garantia referente à utilização e manutenção dos aplicativos que venham apresentar algum tipo de inconsistência. Esta garantia poderá ser acionada através de Central Telefônica, WebSite, e-mail ou outro dispositivo desde que autorizado pela contratante.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Após a assinatura do contrato será emitida **Ordem de Fornecimento**, referente à solicitação de entrega do software adquirido.

8.2. Em até **20 (vinte) dias** contados a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento**, deverá ser entregue as licenças de software. Ocasão em que será emitido o **Termo de Recebimento Parcial**.

8.3. Em **até 10 (dez) dias** contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Parcial**, a contratada deverá proceder a instalação e configuração completa das licenças de uso de software. Ocasão em que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**.

8.4. A contratante emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** somente depois de completada a instalação e correspondente configuração, com sucesso, dos softwares na rede corporativa da ADASA, de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 8.3 deste documento.

8.5. Estando os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, a contratada deverá providenciar a troca no prazo de 4 (quatro) horas a partir da comunicação pela contratante.

8.6. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas nos termos das normas técnicas existentes, correrão por conta da Contratada.

8.7. As Licenças deverão ser entregues, em dia útil, nas instalações da ADASA, no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte, estação rododiferroviária, Brasília – DF, considerando o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs.

9. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA AS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO

9.1. As atividades de suporte serão precedidas da abertura de um chamado de suporte.

9.2. O Chamado de suporte será feito via Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada para apoio da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, constituída de no mínimo telefone 0800, e Endereço Eletrônico (e-mail) ou mediante sistema de registro de chamados via internet.

9.3. No ato de abertura do chamado de suporte, caberá à contratada identificar as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo, (e.g. sistema operacional, versão, Service Pack).

9.4. Antes do fechamento do Chamado, a Contratada consultará a ADASA sobre o assentimento dos serviços prestados.

9.5. Chamados fechados sem anuência da ADASA ou sem que os problemas tenham sido de fato resolvidos serão reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original dos

Chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

9.6. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pela ADASA que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de Chamados.

9.7. A Contratada possui o prazo máximo de 02 (duas) horas para iniciar os procedimentos de solução do chamado de suporte técnico.

9.8. A Contratada possui o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para conclusão do chamado de suporte técnico, sob pena de ser penalizada por atraso no cumprimento.

9.9. O prazo citado acima poderá ser prorrogado a critério da Contratante desde que solicitado pela Contratada com os devidos motivos justificados e aceitos pela Contratante.

10. DA GARANTIA TÉCNICA

10.1. Os produtos e correspondente configuração realizada pela Contratada, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra eventuais falhas erros, contados a partir do recebimento definitivo.

10.2. A Contratada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção da falha, contados a partir da data de sua comunicação.

11. DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. A tramitação de documentos entre a Contratante e a empresa Contratada, tais como Ordens de Serviço/Fornecimento, Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer através de Ofício específico, emitido em números e vias suficientes para as partes envolvidas.

12. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

12.1. Requisitos Técnicos

12.1.1. Possuir atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (no caso de direito privado deverá constar no referido atestado o reconhecimento de firma do autor), comprovando o fornecimento de softwares georreferenciados iguais aos especificados nesse Projeto Básico.

12.1.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.1.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas cópias.

12.1.4. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

12.1.5. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

12.2. Para Regularidade Fiscal

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Projeto Básico.

12.2.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91).

12.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90)

12.2.6. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.8. Para atendimento às disposições do **inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93**, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à ADASA. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

13.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.4, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante.

13.4. O prazo aludido no item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela Contratante.

13.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

13.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento se dará por depósito bancário, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, que se dará concomitantemente a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento.

14.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);

14.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

14.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

14.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.7. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, acima descrito, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

15. PENALIDADES

15.1. A contratada se sujeita às penalidades do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal.

16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

16.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

16.3. O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços contratados.

16.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço

ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da Contratante. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais do Contratante, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante, imediatamente.

16.5. A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer os softwares e serviços, dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico, nos locais indicados a fim de manter o ambiente computacional da Contratante em condição de funcionamento, observando suas normas de segurança.

17.2. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.

17.3. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos a Contratante, referente aos serviços executados, nos prazos estipulados.

17.4. Responder por todas as despesas decorrentes de execução dos serviços, tais como: salários, encargos, sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato.

17.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

17.6. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

17.7. Reexecutar serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a Contratante.

17.8. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

17.8.1. Negociar, junto a Equipe de Gerenciamento do Contrato da Contratante, termos e condições para realização dos serviços.

17.8.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, exercer controle da assiduidade e pontualidade das entregas de artefatos, relatórios ou outros documentos, franqueando ao representante da Contratante, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.

17.8.3. Tratar com a Contratante sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

17.8.4. Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.

17.8.5. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 18.2. Designar Equipe de Gerenciamento de Contrato da ADASA, referida no item 21 deste Projeto Básico, para autorizar, aprovar, medir a eficiência da execução do Contrato e promover a transição contratual, se for o caso.
- 18.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 18.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.
- 18.5. Fornecer crachá de acesso às dependências da Contratante, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.
- 18.6. Emitir, antes da execução de qualquer serviço as correspondentes Ordens de Serviço - OS, definindo claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada;
- 18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 18.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas nos respectivos anexos deste Projeto Básico.
- 18.9. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.
- 18.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 18.11. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

19. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:
 - 19.1.1. Elaborar Plano de Inserção da Contratada.
 - 19.1.2. Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação.
 - 19.1.3. Emitir Ordens de Fornecimento.
 - 19.1.4. Promover a emissão Termo de Recebimento provisório e definitivo.
 - 19.1.5. Aprovar a execução do serviço prestado.
 - 19.1.6. Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.
 - 19.1.7. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato.
 - 19.1.8. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.

19.1.9. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada.

19.1.10. Promover a transição contratual, quando aplicável.

Rafael Machado Mello

Mat.: 127.459-7

Integrante Requisitante

Marcos Helano F. Montenegro

Mat.: 182.137-7

Integrante Requisitante

Danielle de castro Carneiro

Mat.: 182.168-7

Integrante Técnico

Welber Ferreira Alves

Mat.: 198.239-7

Integrante Técnico

Fusao Nyshiyama

Mat.: 266.967-6

Integrante Administrativo

De Acordo

Geraldo Alves Barcellos

Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO II - MODELOS

MODELO “A” – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO “B” – PROPOSTA DE PREÇO

MODELO “C” – TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

MODELO “D” – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO “E” – MINUTA DO CONTRATO

MODELO “A” – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr. _____ (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende a todos os requisitos, termos e condições de habilitação para participação neste procedimento licitatório, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à ADASA, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

MODELO “B” – PROPOSTA DE PREÇO

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
 DISTRITO FEDERAL – ADASA**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual/ nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão a proposta a seguir indicada, para o fornecimento do objeto descrito no ANEXO I – **PROJETO BÁSICO:**

PREÇO GLOBAL DE R\$ XXXX (xxxxxxxxxx)

PLANILHA DE PREÇOS

ATUALIZAÇÃO/AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA ARQGIS				
ITEM	QTDE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AQUISIÇÃO				
01	01	Aquisição do ArcGIS for Server Standard Enterprise até 4 (quatro) cores versão mais atual (10.X)		
ATUALIZAÇÃO I				
		De	Para	
02	01	ArcView CC 10.0	ArcGIS for Desktop Basic concorrente (primária) versão 10.5, ou superior	
03	04	ArcView CC 10.0	ArcGIS for Desktop Basic concorrente (secundária) versão 10.5, ou superior	
04	01	ArcEditor CC 9.3	ArcGIS for Desktop standard concorrente (primária) versão 10.5 ou superior	
05	02	ArcEditor CC 9.3	ArcGIS for Desktop standard concorrente (secundária) versão 10.5	

ATUALIZAÇÃO/AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA ARQGIS					
ITEM	QTDE	PRODUTO		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			ou superior		
06	01	ArcGIS CC 9.3 Spatial Analyst	Extensão ArcGIS Spatial Analyst, concorrente (primária) Versão 10.5 ou superior		
07	01	ArcGIS CC 9.3 3D Analyst	Extensão ArcGIS Spatial Analyst, concorrente (primária) Versão 10.5 ou superior		
ATUALIZAÇÃO II					
		De	Para		
08	05	ArcGIS for Desktop Basic concorrente (secundária) versão 10.5, ou superior	ArcGIS for Desktop standard concorrente (secundária) versão 10.5 ou superior		
VALOR TOTAL					R\$

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2017.

Declaramos que estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

MODELO “C” – TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico 04/2017

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO “D” DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Eletrônico 04/2017

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

MODELO “E” MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX – PARA À ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA DA PLATAFORMA ARCGIS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELHOJA, ALA NORTE, CEP 70631-900, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXX, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF. sob nº XXXXXXXXXX, com sede social localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX, emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para **CONTRATAÇÃO**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017 e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de XX/XX/2017, conforme folha de nº XXX do Processo nº 197.001404/2015, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. À atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.001.404/2015:

2.1.1. – Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017;

2.1.2. – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante

Parágrafo Único - No prazo previsto no caput desta Cláusula estão computados os prazos para fornecimento, que é de **20 (vinte) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento; recebimento provisório, recebimento definitivo e garantia técnica, que é de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$ ()** referente à atualização de softwares de inteligência geográfica da plataforma ArcGis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.122.6006.1471.0017**

Natureza da Despesa: **44.90.39**

Fonte de Recurso: **151**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Após a assinatura do contrato será emitida **Ordem de Fornecimento**, referente à solicitação de entrega do software adquirido.

7.2 – Em até **20 (vinte) dias** contados a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento**, deverá ser entregue as licenças de software. Ocasão em que será emitido o **Termo de Recebimento Parcial**.

7.3 – Em até **10 (dez) dias** contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Parcial**, a contratada deverá proceder a instalação e configuração completa das licenças de uso de software. Ocasão em que será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**.

7.4 – A contratante emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** somente depois de completada a instalação e correspondente configuração, com sucesso, dos softwares na rede corporativa da ADASA, de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 7.3 deste documento.

7.5 – Estando os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, a contratada deverá providenciar a troca no prazo de 4 (quatro) horas a partir da comunicação pela contratante.

7.6 - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas nos termos das normas técnicas existentes, correrão por conta da Contratada.

7.7 - As Licenças deverão ser entregues, em dia útil, nas instalações da ADASA, no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte, estação rododferroviária, Brasília – DF, considerando o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 hs.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará por depósito bancário, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, que se dará concomitantemente a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

8.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.7. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, acima descrito, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. - A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

9.2. - Elaborar Plano de Inserção da Contratada.

9.3. - Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação.

- 9.4. - Emitir Ordens de Fornecimento.
- 9.5. - Promover a emissão Termo de Recebimento provisório e definitivo.
- 9.6. - Aprovar a execução do serviço prestado.
- 9.7. - Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências.
- 9.8. - Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Contratada durante a execução do contrato.
- 9.9. - Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.
- 9.10 - Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada.
- 9.11 - Promover a transição contratual, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA TÉCNICA E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Os produtos e correspondente configuração realizada pela Contratada, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra eventuais falhas erros, contados a partir do recebimento definitivo.
- 10.2. A Contratada tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção da falha, contados a partir da data de sua comunicação.
- 10.3. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 10.4. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à ADASA. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.5. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 10.6, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante.
- 10.6. O prazo aludido no item 10.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela Contratante.
- 10.7. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.
- 10.8. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os softwares e serviços, dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico, nos locais indicados a fim de manter o ambiente computacional da Contratante em condição de funcionamento, observando suas normas de segurança.

11.2. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.

11.3. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos a Contratante, referente aos serviços executados, nos prazos estipulados.

11.4. Responder por todas as despesas decorrentes de execução dos serviços, tais como: salários, encargos, sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato.

11.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

11.7. Reexecutar serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a Contratante.

11.8. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

11.8.1. Negociar, junto a Equipe de Gerenciamento do Contrato da Contratante, termos e condições para realização dos serviços.

11.8.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, exercer controle da assiduidade e pontualidade das entregas de artefatos, relatórios ou outros documentos, franqueando ao representante da Contratante, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.

11.8.3. Tratar com a Contratante sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

11.8.4. Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.

11.8.5. Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

12.2. Designar Equipe de Gerenciamento de Contrato da ADASA, referida no item 21 deste Projeto Básico, para autorizar, aprovar, medir a eficiência da execução do Contrato e promover a transição contratual, se for o caso.

12.3 Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.

12.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução dos serviços.

12.5. Fornecer crachá de acesso às dependências da Contratante, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.

12.6. Emitir, antes da execução de qualquer serviço as correspondentes Ordens de Serviço - OS, definindo claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela Contratada.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas nos respectivos anexos deste Projeto Básico.

12.9. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.

12.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.

12.11. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

13.1.4. a CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.2. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

13.3. A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa prevista no Decreto 26.851-2006 do Distrito Federal;

13.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o caput desta Cláusula;

13.5. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.

o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico nº XX/2014.

15.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de 2017.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: